

Lei N.º 2.220, de 15 de março de 2007 - AUTORIZA A DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES DA ÁREA DE TERRAS DE 06 (SEIS) HECTARES LOCALIZADA NO LOTE RURAL Nº 28, DA LINHA VIOLA, OBJETO DAS MATRÍCULAS Nº 553 E 555, PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COMANDAÍ

15/04/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Está autorizado o Poder Executivo Municipal, **a doar ao Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos Comandaí, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.236.352/0001-52, uma área rural de 06 (seis) hectares, localizada no lote rural nº 28 da Linha Viola, objeto das matrículas nº 553 e 555 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Guarani das Missões, observadas as seguintes características:**

Parágrafo Único - confronta-se o respectivo imóvel: **ao Norte e Leste** com os lotes nº 27 e 26 respectivamente; **ao Oeste**, com o lote nº 30, todos da mesma linha; **ao Sul**, com o lote nº 27 da Linha Seca.

Art. 2º - O objeto de atual doação reporta à Lei Municipal nº 1.900 de 12 de dezembro de 2002 a qual autorizou o município a adquirir a mesma para a

implantação do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos Comandai, entre os municípios de Guarani das Missões e Sete de Setembro.

Art. 3º - A área a ser doada pelo Município de Guarani das Missões ao Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos Comandaí, atualmente encontra-se em pleno funcionamento com Licença para Operação junto à FEPAM sob o nº 90/2007 destinando-se a receber os resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios consorciados.

Art. 4º. O Consórcio arcará com todos os encargos referentes à escrituração e registro do imóvel, assim como outras decorrentes para a transmissão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 15 de março de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração